

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 223

São Paulo

terça-feira, 26 de novembro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.575, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pariquera-Açu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Sidney Conceição Medeiros Egydio" a Escola Estadual de 1º Grau da Vila São João, em Pariquera-Açu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.030.000,00 (Três milhões e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de novembro — Terça-feira

- 9h30 Cerimônia de Instalação da Convenção Paulista sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher — Auditório "Simon Bolívar", Memorial da América Latina, Av. Mário de Andrade, 664.
- 12h Lançamento da Ampliação das Instalações da Cervejaria Brahma — Estrada do Jaguari, s/nº - km 12, Bairro Pagador Andrade - Jacareí-SP.
- 13h Abertura do I Salão Empresarial de Pequenas e Micro Empresas do Vale do Paraíba e Litoral Norte — Pavilhão de Exposições do Parque Industrial, Av. João Batista de Souza Soares, s/nº — São José dos Campos-SP.
- 15h Dr. Chopin Tavares de Lima.
- 16h Reunião da Comissão de Política Salarial.
- 18h Coordenador de Comunicação, Jornalista Mauro Ribeiro.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	4	Meio Ambiente	40
Planejamento e Gestão	4		
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Procuradoria Geral do Estado	40
Trabalho e Promoção Social	5		
Segurança Pública	6		
Fazenda	7	Universidade de São Paulo	40
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade	
Educação	10	Estadual de Campinas	41
Saúde	16	Universidade Estadual Paulista	42
Energia e Saneamento	26		
Infra-Estrutura Viária	27	Ministério Público	44
Administração e Modernização	39	Tribunal de Contas	47
do Serviço Público	39	Edições	53
Cultura	39	Concursos	54
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	68
Desenvolvimento Econômico	39	Diário dos Municípios	117
Esportes e Turismo	40		
Habituação	40	Ministérios e Órgãos Federais	119

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 3.030.000,00 (Três milhões e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento

e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DA FAZENDA	
28.01	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
28.01.1	CONTRIBUICAO CORRENTES	3.030.000,00
	SUB-TOTAL	3.030.000,00
	TOTAL	3.030.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	TOTAL
28.01.1.1	ATENDIMENTO A BOLSAS OFICIAIS DE CAFE E MERCADORIAS	3.030.000,00
28.01.1.1.1	ATENDIMENTO A BOLSAS OFICIAIS DE CAFE E MERCADORIAS	3.030.000,00
TOTAL	3.030.000,00	3.030.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DA FAZENDA	
28.01	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01.1	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	3.030.000,00	
40	OUTRA	3.030.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		

DECRETO Nº 34.225, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DA FAZENDA	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
28.01.1	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	65.000.000,00
	SUB-TOTAL	65.000.000,00
	TOTAL	65.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	TOTAL
28.01.1.1	ADMINISTRACAO GERAL DA POSTA	65.000.000,00
28.01.1.1.1	ADMINISTRACAO GERAL DA POSTA	65.000.000,00
TOTAL	65.000.000,00	65.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DA FAZENDA	
28.01	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01.1	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	65.000.000,00	
40	OUTRA	65.000.000,00

DECRETO Nº 34.226, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.475.765.820,00 (Nove bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 14.213.648,00 (Quatorze milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 9.461.552.172,00 (Nove bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, mediante a suplementação de Cr\$ 9.475.765.820,00 (Nove bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.